

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município apresenta uma demanda relacionada à execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e melhorias em estruturas residenciais. Esses serviços serão utilizados no âmbito do **Programa Morar Melhor**, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

As atividades envolvem serviços de pintura em geral, eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, no Município de Irani/SC.

A justificativa para a contratação reside na ausência de profissionais especializados no quadro de servidores municipais, o que impossibilita a execução rotineira e ágil das atividades mencionadas. A contratação de serviços por meio de credenciamento de prestadores terceirizados permitirá à administração pública o acesso imediato a profissionais habilitados, conforme a necessidade de cada secretaria, sem os custos e a rigidez associados à contratação direta de pessoal.

Dessa forma, a adoção do credenciamento como forma de contratação se justifica por sua flexibilidade, economicidade e eficiência, permitindo à administração acionar profissionais especializados sob demanda, de acordo com as exigências e prioridades estabelecidas pelos órgãos municipais. Essa modalidade também possibilita maior controle dos custos, racionalização dos recursos humanos e otimização das ações administrativas.

Trata-se de uma medida que contribui diretamente para a qualidade da prestação dos serviços públicos, por meio do apoio de mão de obra especializada, qualificada e com capacidade técnica comprovada.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento mostra-se necessária, vantajosa e estratégica para atender às demandas do Programa Morar Melhor, assegurando seu pleno funcionamento com responsabilidade, legalidade e foco no interesse público. Além disso, essa modalidade contribui diretamente para a promoção da justiça social, ao viabilizar melhorias nas condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a dignidade humana e ampliando o acesso a direitos fundamentais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente. Apesar de não prevista no PAC, a contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa emergente do programa Morar Melhor.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no PAC é exigível sempre que este houver sido elaborado, e a sua ausência não inviabiliza a contratação, desde que devidamente justificada e compatível com o planejamento institucional, o que se verifica no presente caso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação dos profissionais é que eles sejam qualificados, que atuem no ramo de atividade

compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no termo de referência.

É obrigatória a disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para o pleno desempenho das atividades contratadas, observando-se, em todos os casos, o rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à natureza de cada serviço.

Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- ✓ Fornecer os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, entregando-o no prazo máximo de **1 (um) dia**, contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**
- ✓ Entregar os serviços em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- ✓ O serviço deverá ser **executado** nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento.
- ✓ Fornecer serviços de qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.
- ✓ Atender e manter as condições de habilitação.
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Na execução do objeto o fornecedor deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
- ✓ Na execução do objeto, os empregados da proponente vencedora deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos e projeções realistas de demanda, considerando a experiência prática da Administração.

Para os serviços de pintura, adotou-se como referência uma residência padrão com dimensões médias de 10 metros de comprimento por 7 metros de largura, com altura de 2,8 metros, além de 30 metros lineares de divisórias internas. Considerou-se a pintura em ambos os lados das superfícies internas e externas, resultando na metragem quadrada total por residência. Multiplicando essa área pelo número de unidades previstas no Programa Morar Melhor, estimou-se o total de 32.256 m² de pintura para os anos de 2025 e 2026.

Para os serviços de pedreiro e servente, considerou-se a necessidade média de até duas semanas de trabalho por residência, com jornada de 44 horas semanais por profissional. Foi adotada uma composição de equipe com um pedreiro e até dois serventes, resultando na estimativa de horas-homem com base no número total de reformas previstas.

Os demais profissionais — eletricista, encanador, marceneiro, serralheiro, telhadista, entre outros — foram estimados de maneira similar, considerando intervenções técnicas pontuais e de menor duração por residência. O

tempo de atuação para essas especialidades foi ajustado conforme a natureza do serviço, mantendo a coerência com a realidade de execução no município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de análise do mercado para a viabilização da contratação dos serviços pretendidos, foram consideradas as principais alternativas disponíveis, levando em conta aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Com base em pesquisas realizadas junto a outros entes públicos, identificaram-se três possibilidades viáveis:

Alternativa 1 – Execução direta com servidores efetivos:

Consiste na realização dos serviços por meio de servidores públicos concursados, o que demandaria a realização de concurso público específico para formação de equipe técnica, além de implicar despesas com salários, encargos trabalhistas, transporte, aquisição de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários.

Alternativa 2 – Contratação via processo licitatório de empresas especializadas:

Esta opção envolve a seleção de empresas prestadoras de serviços por meio de licitação, que já possuam estrutura, equipe capacitada, equipamentos e experiência no ramo. As empresas assumiriam a execução das atividades com base em contratos específicos firmados com o município.

Alternativa 3 – Contratação por meio de credenciamento de profissionais autônomos:

Por essa modalidade, o município poderá credenciar diversos profissionais habilitados para prestar os serviços conforme a demanda. Cada profissional será responsável pelo fornecimento dos materiais de apoio e segurança, ferramentas, deslocamento e demais insumos operacionais. A contratação será feita de forma escalonada e conforme a necessidade de cada secretaria.

Após a análise das opções elencadas, verifica-se que a **Alternativa 3**, que prevê o **credenciamento de profissionais**, revela-se como a mais eficiente e viável para atender às necessidades do município. Essa forma de contratação permite maior agilidade, flexibilidade e economicidade, além de ampliar a possibilidade de atendimento simultâneo a diferentes demandas.

A adoção do **credenciamento como solução administrativa** está em consonância com o disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente, desde que garantidos os critérios de habilitação e seleção adequados.

O objetivo dessa modalidade é garantir a ampla participação de interessados, promovendo o atendimento contínuo e eficiente da administração pública. A possibilidade de contar com múltiplos prestadores de serviços credenciados contribui significativamente para a mitigação de riscos, tais como indisponibilidade de pessoal, falhas técnicas, ausência por motivos de saúde ou falta de equipamentos.

Cabe ressaltar que **não há competição direta entre os credenciados**, pois todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital serão aptos a prestar os serviços. Esse modelo proporciona maior segurança jurídica e operacional ao município.

Além disso, conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (Decisão nº 104/1995 – Plenário)**, o sistema de credenciamento, quando realizado de forma adequada, respeitando os princípios da isonomia e da transparência, permite à administração obter **serviços de melhor qualidade e com melhor relação custo-benefício**.

Por fim, considerando a inviabilidade de competição mediante o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos do instrumento convocatório e observando a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada por meio do processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo-se observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 95/2023, isto é, no PNCP bem como com pesquisa nas tabelas Sinapi.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto deste credenciamento é a contratação de mão de obra para execução de serviços comuns de engenharia, voltados à manutenção unidades habitacionais atendidas pelo Programa Morar Melhor, a estimativa de preços foi elaborada com base em fontes oficiais e reconhecidas.

Para a composição dos valores unitários e definição das unidades de medida, o Município adotou, prioritariamente, a **Tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, mantida pela Caixa Econômica Federal e atualizada periodicamente pelo IBGE, conforme previsto no art. 23, §3º da Lei nº 14.133/2021. A tabela SINAPI é amplamente utilizada na administração pública para estimativas de custos na área de obras e serviços de engenharia, por refletir os preços médios praticados no setor da construção civil.

Além disso, para os serviços que já possuem contratos ou **atas de registro de preços vigentes no Município com objeto semelhante**, os respectivos valores e unidades de medida foram aproveitados como referência adicional, garantindo maior aderência à realidade local e coerência com as práticas já adotadas pela Administração. Essa combinação de fontes visa assegurar uma estimativa realista, compatível com o mercado e com o princípio da economicidade.

O presente credenciamento foi estruturado em 8 (oito) lotes distintos, conforme a especialização dos serviços a serem prestados, de modo a garantir maior organização, isonomia entre os participantes e adequação técnica na execução das atividades. A divisão em lotes permite que empresas ou profissionais interessados possam se credenciar apenas nos serviços para os quais possuem capacitação específica, respeitando os princípios da competitividade e da seleção objetiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	m²	32.256	Serviço de Pintura - preparar a superfície, lavar, corrigir imperfeições com massa específica para o substrato, pintar com no mínimo três demão ou até que o cobrimento da pintura fique satisfatório. Realizar reparos básicos utilizando ferramentas manuais e especiais.	R\$4,95	R\$ 159.667,20	Ata de registro de preço vigente. Ata n. 006/2024
TOTAL LOTE 01					R\$ 159.667,20	

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.600	Serviços de eletricista.	R\$ 43,64	R\$ 157.104,00	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricista.	R\$ 26,73	R\$ 96.228,00	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 02					R\$ 253.332,00	

LOTE 03 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico.	R\$ 33,63	R\$ 127.794,00	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico.	R\$ 25,63	R\$ 97.394,00	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 03					R\$ 225.188,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	R\$ 33,24	R\$ 122.988,00	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	R\$ 25,99	R\$ 96.163,00	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 04					R\$ 219.151,00	

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	R\$ 32,78	R\$ 121.286,00	Sinapi – Cód. 88273 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 04					R\$ 121.286,00	

LOTE 06 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
05	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	R\$ 33,24	R\$ 75.122,40	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 05					R\$ 75.122,40	

LOTE 07 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	R\$ 33,51	R\$ 268.750,20	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	R\$ 24,33	R\$ 390.253,20	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 06					R\$ 659.003,40	

LOTE 08 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.540	Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	R\$ 34,58	R\$ 53.253,20	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 07					R\$ 53.253,20	

O valor total estimado da contratação será por lotes, de acordo com o especificado, e quando somados, chega ao montante de R\$ 1.766.003,20 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil e três reais e vinte centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração Municipal de Irani/SC identificou a necessidade de viabilizar, de forma contínua, ágil e tecnicamente adequada, a execução de serviços de manutenção em residências incluídas no Programa Morar Melhor, instituído pela Lei Municipal nº 2.212/2025.

Diante da natureza rotineira, fragmentada e imprevisível das demandas, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento de profissionais e empresas especializadas, o qual permite o chamamento público contínuo de interessados que preencham os requisitos definidos no edital. A execução dos serviços será feita sob demanda, com emissão de ordem de serviço específica, assegurando a devida fiscalização por profissional habilitado.

O credenciamento está estruturado em 8 (oito) lotes distintos, organizados por área técnica de atuação, abrangendo as seguintes especialidades: pintura, serviços elétricos, serviços hidráulicos, carpintaria e ajudante de carpinteiro, marcenaria, serralheria, pedreiro e servente de pedreiro e telhadista. Essa divisão visa garantir a especialização da mão de obra, facilitar a habilitação dos interessados por área de competência e assegurar maior eficiência operacional.

A execução dos serviços será realizada por Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) previamente credenciados, respeitando-se o sistema de rodízio e os critérios

de convocação definidos no edital. Essa modalidade possibilita a ampliação da concorrência e a democratização do acesso ao mercado público, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além dos ganhos operacionais e da conformidade legal, essa estratégia contribui diretamente para o fomento ao empreendedorismo local, incentivando a formalização de profissionais, a geração de renda e o fortalecimento da economia de Irani. A priorização de MEIs, MEs e EPPs como prestadores de serviço permite à Administração Pública cumprir seu papel indutor do desenvolvimento econômico, estimulando o mercado interno e promovendo oportunidades de trabalho para os profissionais do município e região.

Por se tratar de serviços comuns de engenharia, cuja especificação é padronizada e amplamente disponível no mercado, o credenciamento atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 11 e 79. A solução adotada proporciona flexibilidade contratual, agilidade no atendimento às demandas e maior controle técnico e financeiro por parte da Administração, com previsão de medição e pagamento conforme execução comprovada e atestada por fiscal designado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza, a diversidade técnica e a dinamicidade dos serviços a serem contratados, optou-se pela organização do objeto em lotes distintos, viabilizando o parcelamento da contratação. Essa decisão está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 40 e 47 destacam a importância do parcelamento, sempre que possível, como forma de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

O objeto foi estruturado em 8 (oito) lotes, cada um correspondendo a uma especialidade distinta, como pintura, elétrica, hidráulica, serralheria, carpintaria, soldagem, entre outros. Os serviços são divisíveis por sua natureza técnica, podendo ser executados por profissionais ou empresas com capacitação específica, sem que isso comprometa a execução global da solução pretendida pela Administração.

Cada lote contempla uma estimativa de horas ou unidade de serviço a ser demandada no período de 12 (doze) meses, permitindo ao proponente se credenciar apenas nos lotes para os quais detenha capacidade técnica e operacional. Os prestadores poderão indicar a quantidade de horas disponíveis conforme sua realidade, sem a obrigatoriedade de atender à totalidade da demanda projetada, o que favorece a inclusão de fornecedores de pequeno porte, como MEIs, MEs e EPPs, ampliando o alcance do chamamento público.

Essa abordagem permite:

- A diversificação de fornecedores;
- O fomento à economia local, aproveitando a disponibilidade de profissionais já estabelecidos no município;
- A redução da concentração de mercado;
- E a possibilidade de atuação de prestadores especializados, com ganho em qualidade e controle técnico dos serviços.

Além disso, o modelo de credenciamento por lotes, aliado ao regime de execução sob demanda, proporciona maior flexibilidade à Administração, evitando contratações desnecessárias, reduzindo ociosidade e otimizando o uso dos recursos públicos. A definição de lotes individuais também contribui para mitigar riscos contratuais, já que facilita o gerenciamento da execução, a substituição de fornecedores inadimplentes e a ampliação do número de profissionais disponíveis para atuação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A adoção do modelo de credenciamento visa proporcionar maior capilaridade, celeridade e eficácia na prestação



dos serviços, otimizando os fluxos administrativos e garantindo resposta tempestiva dos programas sociais em andamento.

Essa agilidade é **fundamental para a efetiva implementação do Programa Morar Melhor**, uma vez que as intervenções habitacionais dependem da pronta disponibilidade de profissionais aptos, conforme a demanda social e os cronogramas das Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social.

Além disso, a possibilidade de contar com diversos profissionais credenciados, organizados por especialidade, permite ganhos operacionais relevantes, com alocação eficiente da mão de obra e atendimento simultâneo a diferentes frentes de trabalho.

O modelo também contribui para a qualidade técnica na execução dos serviços, ao permitir a contratação de mão de obra especializada sem a necessidade de ampliar o quadro de servidores efetivos, racionalizando gastos, reduzindo custos fixos e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que se trata da contratação de serviços comuns, de natureza rotineira e amplamente conhecidos pelas empresas do setor, não se fazem necessárias providências preparatórias adicionais para sua implementação. Igualmente, não há necessidade de transição contratual, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda e com início imediato a partir da emissão de ordens de serviço, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização desta demanda, uma vez que a prestação dos serviços será realizada exclusivamente por empresas ou profissionais credenciados, os quais deverão dispor dos meios operacionais e logísticos indispensáveis para a execução das atividades, conforme previsto nas exigências do edital e deste termo de referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação. Entretanto, as empresas contratadas deverão observar e adotar boas práticas socioambientais durante a execução dos serviços, entre as quais destacam-se:

- a) Promover entre os colaboradores ações de conscientização sobre prevenção de riscos, consumo consciente e descarte correto de resíduos;
- b) Priorizar o uso de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer e fiscalizar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme disposto na NR 6 do MTE;
- d) Assegurar o descarte ambientalmente adequado de resíduos e sobras gerados pela execução dos serviços;
- e) Observar, durante toda a vigência contratual, as diretrizes da política de responsabilidade socioambiental do Município, incluindo a racionalização no consumo de água, energia elétrica e demais recursos naturais;
- f) Priorizar a aquisição e o uso de produtos com eficiência energética ou certificações de sustentabilidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação da solução proposta. O credenciamento de empresas e profissionais, para à execução de serviços no âmbito do Programa Morar Melhor, demonstra-se adequado, eficiente e legalmente compatível com os instrumentos



normativos vigentes.

A alternativa selecionada apresenta benefícios evidentes em termos de eficácia na execução, economicidade, agilidade no atendimento das demandas e efetividade no uso dos recursos públicos. Além disso, permite flexibilidade e aproveitamento da capacidade instalada do mercado local, reforçando o compromisso da Administração com o interesse público e com a promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Irani/SC, 03 de julho de 2025.

Thalia Alessandra De Marco
Diretora de Serviços Urbanos